



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 070, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021**

Ao Exmo. Senhor  
Vereador ALEXANDRE HOFFMEISTER  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Senhores Vereadores!

Encaminhamos o presente projeto de lei que objetiva realizar a atualização do valor venal do Imposto predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2022, assim como definição da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) para os contribuintes beneficiados pelo serviço municipal e dá outras providências.

O projeto define que o valor correspondente ao IPTU, cobrado no exercício de 2021, sofrerá a correção monetária prevista no art. 8º do Código Tributário Municipal, com redução de 45% da média obtida dos índices, ou seja, de 16,97% para 9,33%, a redução do percentual de correção leva em consideração a atual situação econômico-financeira da população e ainda considerando os termos do Decreto Municipal nº 6.873, de 14 de julho de 2020, que institui o estado de calamidade e de emergência, em razão do combate a pandemia do COVID-19.

O projeto de lei também define o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre o IPTU e TCL para os contribuintes que efetuarem o pagamento até o dia 10 de fevereiro de 2022, assim como estipula as datas de vencimento para quem optar em realizar o pagamento de forma parcelada em 10 vezes iguais de fevereiro a novembro de 2022.

Desta forma, esperamos que os ilustres Vereadores, apreciem, avaliem e convertam o presente PL em lei.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 070, de 08 de novembro de 2021.**

**DISPÕE SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO  
E A TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** O valor venal dos imóveis localizados no Município de Campo Bom/RS, para fins de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício de 2022, fica atualizado em 9,33% (nove vírgula trinta e três por cento).

**Parágrafo único.** O valor correspondente ao IPTU cobrado no exercício de 2021 sofrerá a correção monetária prevista no art. 8º do Código Tributário Municipal, com redução de 45% da média obtida, ou seja, de 16,97% para 9,33%, considerando os termos do Decreto Municipal nº 6.873, de 14 de julho de 2020, que institui o estado de calamidade e de emergência, em razão do combate a pandemia do COVID-19.

**Art. 2º.** Para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativamente ao exercício de 2022, são incluídos, na Tabela de Logradouros, constantes da Lei Municipal nº 2.546, de 09 de dezembro de 2003, os logradouros constantes do **Anexo I** desta Lei.

**Parágrafo único.** Os valores venais definidos por metro quadrado (m<sup>2</sup>) para os imóveis situados nos logradouros referidos no caput deste art. 2º, serão utilizados como base de cálculo para a cobrança do IPTU, relativo ao exercício de 2022.

**Art. 3º.** O valor das Taxas de Coleta de Lixo - TCL para o exercício de 2022, e o demonstrativo detalhado do cálculo que serviu para a respectiva definição, constam do **Anexo II** desta Lei.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo - TCL, para pagamento à vista em cota única, até o dia 10 de fevereiro de 2022.

**Art. 5º.** O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo - TCL, referente ao exercício do ano de 2022 também poderão ser quitados, em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis, impreterivelmente, nas seguintes datas:

I - primeira parcela: - 14 de fevereiro de 2022;

II - segunda parcela: - 10 de março de 2022;

III - terceira parcela: - 11 de abril de 2022;

IV - quarta parcela: - 10 de maio de 2022;

V - quinta parcela: - 13 de junho de 2022;



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

VI - sexta parcela: - 11 de julho de 2022;

VII - sétima parcela: - 10 de agosto de 2022;

VIII - oitava parcela: - 12 de setembro de 2022;

IX - nona parcela: - 10 de outubro de 2022;

X - décima parcela: - 10 de novembro de 2022.

**Parágrafo único.** Para o cálculo das parcelas será observado o valor mínimo de 10 (dez) Unidades de Referência Municipal - URM, considerando o valor fixado no mês de novembro de 2021.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 08 de novembro de 2021.**

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 070, de 08 de novembro de 2021.**

**ANEXO I.**

**LOGRADOUROS QUE PASSAM A COMPOR A TABELA DE LOGRADOUROS CONSTANTE DA  
LEI MUNICIPAL Nº 2.546, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.**

LOGRADOURO	CODIGO	SEÇÃO	ALFA	VALOR
SIRIO BLOS	677	300	X	101,46
JOSE NUNES DA SILVA	152	100	X	101,46
ILMA SCHAFFER	679	100	X	101,46
CIRO MARTINS	741	75	E	101,46
CIRO MARTINS	741	75	D	84,35
F.BIBIANO TROTT	185	1750	E	84,35
F.BIBIANO TROTT	185	1750	D	84,35
ARCELINO A. OLIVEIRA	643	360	X	84,35
JACO WEISS	389	950	X	84,35
HERICH ARNO SANDER	746	40	X	84,35
DELMAR OSMAR HOFFMEISTER	747	160	E	84,35
RUA 1	892	500	X	84,35
ADOLAR BLOS	891	270	X	84,35
DO EMPREENDEDOR	893	400	X	45,73
ERIA RODRIGUES	758	210	D	62,44
RS 239	633	7000	S	45,73
ESTRADA ERNESTO SCHIRMER	795	60	D	45,73
ESTRADA VELHA	890	120	E	45,73
LUIZ ALBERTO FETT	457	450	A	26,45
ALFREDO CASEMIRO DE LIMA	586	90	x	83,65
ALFREDO CASEMIRO DE LIMA	586	180	X	83,65
ALFREDO CASEMIRO DE LIMA	586	260	X	83,65
OSCAR CIRILO RITZEL	393	150	X	83,65
OSCAR CIRILO RITZEL	393	350	X	83,65
OSCAR CIRILO RITZEL	393	150	X	83,65
OSCAR CIRILO RITZEL	393	350	X	83,65



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 070, de 08 de novembro de 2021.**

**ANEXO II.**

**DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DE LIXO**

**I - Tabela 1 - Custo estimado para o exercício de 2022.**

<b>CUSTO no Exercício de 2022 com acréscimo da variação do INPC nos últimos 12 meses, tendo por base o custo relativo ao Exercício de 2021</b>	
<b>DETALHAMENTO</b>	<b>VALOR</b>
Coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares e transporte até a Central de Tratamento	R\$ 4.644.278,04
Serviços de separação, reciclagem e compostagem	R\$ 766.157,16
Energia Elétrica da Usina	R\$ 236.251,08
Capina, roçagem, varrição, jardinagem dos prédios públicos, limpeza de córregos e recolhimento	R\$ 4.486.682,24
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 10.133.368,52</b>

**DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DE LIXO**

**II - Tabela 2 - Taxa de Lixo atribuível aos contribuintes.**

<b>TAXA DE COLETA DE LIXO NO EXERCÍCIO DE 2022</b>			
<b>Custo total estimado dos serviços, para o Exercício de 2022</b>	<b>Percentual do custo total atribuível aos contribuintes conforme Lei Municipal nº 2.731/2004 (33,33%)</b>	<b>Número de imóveis contribuintes beneficiados com o serviço</b>	<b>Arrecadação estimada para Exercício de 2022</b>
<b>R\$ 10.133.368,52</b>	<b>R\$ 3.377.451,73</b>	<b>19.748</b>	<b>R\$ 3.377.451,73</b>



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

<b>METRAGEM CONSTRUÍDA</b>	<b>VALOR INDIVIDUAL ANUAL DA TCL 2021</b>	<b>NÚMERO DE CONTRIBUINTE</b>	<b>ARRECAÇÃO ESTIMADA (R\$)</b>
até 50,00m <sup>2</sup>	R\$ 21,66	2441	R\$ 52.872,06
mais de 50,01m <sup>2</sup> , até 100,00m <sup>2</sup>	R\$ 74,59	5912	R\$ 440.976,08
mais de 100,01m <sup>2</sup> , até 150,00m <sup>2</sup>	R\$ 132,18	4962	R\$ 655.877,16
mais de 150,01m <sup>2</sup> , até 200,00m <sup>2</sup>	R\$ 190,87	2774	R\$ 529.473,38
mais de 200,01m <sup>2</sup> , até 250,00m <sup>2</sup>	R\$ 342,25	1409	R\$ 482.230,25
mais de 250,01m <sup>2</sup> , até 300,00m <sup>2</sup>	R\$ 460,72	693	R\$ 319.278,96
mais de 300,01m <sup>2</sup>	R\$ 575,90	1557	R\$ 896.676,30
		<b>19748</b>	<b>R\$ 3.377.451,73</b>